



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.419 DE 28 DE ABRIL DE 2009.

“Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 909 de 9 de dezembro de 1998, que assegura aos Idosos acesso gratuito em todas as festividades de caráter social, realizadas no Parque de Exposições desta Municipalidade”.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 909 de 9 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - [.....]

“Parágrafo Único – Para os efeitos ao caput deste artigo, considera-se idoso carente o cidadão ou cidadã que tenha completado 60 anos de idade e que não receba renda mensal superior ao salário mínimo Nacional vigente.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 28 de abril de 2009.

Solange Maria Schotz
Presidente

Roberto Luiz dos Reis
Vice-Presidente

Daivid Wiliam Grijó Mattos
1º Secretário

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2009.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal